



Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024
Prazo do edital: 16/05/2024
Prazo de citação/intimação: 07/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5010640-28.2023.8.21.0028/RS

AUTOR: TRANSPORTADORA COQUEIRINHO LTDA

AUTOR: CLAUDIR A KNIPHOF - EPP

AUTOR: TRANSPORTADORA KNIPHOF LTDA.

Local: Santa Rosa

Data: 15/04/2024

EDITAL Nº 10058485098

Edital de Intimação

Prazo do Edital: 20 dias

Objeto: Intimação do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Intimação dos credores sobre os honorários da Administração Judicial.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 5010640-28.2023.8.21.0028. AUTOR: TRANSPORTADORA KNIPHOF LTDA., CNPJ Nº 89.707.178/0001-80; CLAUDIR A KNIPHOF - EPP, CNPJ Nº 93.636.611/0001-01; TRANSPORTADORA COQUEIRINHO LTDA, CNPJ Nº 95.219.887/0001-10. OBJETO: ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005. PRAZO DE 15 DIAS. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS, DEVERÃO SER FEITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DO EDITAL, CONFORME ART. 7º, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005. OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO DEVEM SER DIRIGIDOS - EXCLUSIVAMENTE - AO E-MAIL TRANSPORTADORAKNP@MRS.ADM.BR. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROTOCOLADO EM 01 DE MARÇO DE 2024, CONTENDO AS RAZÕES DA CRISE E DO PEDIDO: (I) CRISE ECONÔMICA NO SETOR EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19; (II) PROBLEMAS DE FLUXO DE CAIXA E (III) INEVITÁVEL ENDIVIDAMENTO DAS EMPRESAS. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: ISSO POSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRANSPORTADORA COQUEIRINHO LTDA, CNPJ: 95219887000110, CLAUDIR A KNIPHOF - EPP, CNPJ: 93636611000101, E TRANSPORTADORA KNIPHOF LTDA., CNPJ: 89707178000180, EM CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: A) NOMEIO PARA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MYNARSKI, SAMRSLA E RUTZEN CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CNPJ: 30080026000158), INDICANDO COMO RESPONSÁVEL O DR. NESTOR MATEUS SAMRSLA, OAB/RS 107274; QUE DEVERÁ, COMO TAL, SER INSERIDO NO CADASTRAMENTO PROCESSUAL PARA FINS DE INTIMAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE INDIQUE OU INSIRA OUTROS PROFISSIONAIS NO CADASTRAMENTO; A.1) EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO, O QUAL, DIANTE DAS FACILIDADES DO PROCESSO ELETRÔNICO, AUTORIZO SEJA PRESTADO POR MEIO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO PRAZO DE 48 HORAS, MEDIANTE JUNTADA AO PROCESSO; A.2) PELAS MESMAS RAZÕES, AUTORIZO QUE AS COMUNICAÇÕES DO ART. 22, I, A, DA LEI 11.101/2005 POSSAM SER FEITAS POR QUALQUER MEIO

5010640-28.2023.8.21.0028

10058485098.V2



Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024
Prazo do edital: 16/05/2024
Prazo de citação/intimação: 07/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

ELETRÔNICO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO. OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DEVERÃO CONSTAR DO EDITAL DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005; A.3) INTIME-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APRESENTE SEU ORÇAMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS, NA FORMA DO ITEM 9. COM A JUNTADA DO ORÇAMENTO OU DO ACORDO DE PAGAMENTOS, INTIMEM-SE O DEVEDOR, CREDORES (POR EDITAL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO NO MESMO PRAZO; A.4) OS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES (RMA) DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, DISPOSTO NO ART. 22, II, C, DA LEI 11.101/2005, DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO. À SECRETARIA PARA CRIAR O INCIDENTE; A.5) À SECRETARIA PARA CRIAR O INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS. OS RELATÓRIOS INFORMATIVOS DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS TAMBÉM DEVERÃO SER PROTOCOLADOS EM TAL INCIDENTE, SEM JUNTADA NOS AUTOS PRINCIPAIS, NELE INFORMANDO POR SIMPLES PETIÇÃO. O PRIMEIRO RELATÓRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS DO COMPROMISSO, SE EXISTENTE. A.6) O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LRF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º; A.7) A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS A CADA 30 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SE OUTRA PERIODICIDADE NÃO FOR DETERMINADA DURANTE O ANDAMENTO DO PROCESSO, MEDIANTE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ; A.8) HAVENDO OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LRF, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A.9) A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AUTORIZO A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA; ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDORES, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA; A.10) MEDIANTE REQUERIMENTO DA DEVEDORA, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, PODERÁ SER REALIZADA A MEDIAÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ; A.11) DESDE JÁ AUTORIZO A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 11.101/2005, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA; B) POR ORA, AGUARDE-SE PELO DESFECHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SE



Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024
Prazo do edital: 16/05/2024
Prazo de citação/intimação: 07/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

DISCUTE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. APÓS, VENHAM CONCLUSOS; C) COM A RATIFICAÇÃO E MINUTA DISPONIBILIZADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 7.º, § 1º, E ARTIGO 52, § 1º DA LRF, JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL; D) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LRF). NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO; E) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA O RECUPERANDO, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI Nº 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1.º, 2.º E 7.º-A E B DO ART. 6.º DA MESMA LEI. AS RELATIVAS AOS CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§ 3.º, 4.º E 5.º DO ART. 49, PARA SUA EXCLUSÃO, DEPENDEM DA PROVA DA REGULARIDADE E TIPICIDADE DOS CONTRATOS, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO A DECLARAÇÃO OU NÃO DA ESSENCIALIDADE DE BENS DA DEVEDORA, MANTIDA A PROIBIÇÃO DA ALIENAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE, NO PRAZO ANTES REFERIDO, SALIENTANDO QUE O PRAZO DA SUSPENSÃO DAR-SE-Á EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA; F) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO, IGUALMENTE, EM DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005; G) INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO CADASTREM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA; H) OFICIEM-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05); I) OFICIE-SE À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO A TODOS OS JUÍZES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO. ENCAMINHE-SE CÓPIA TAMBÉM À JUSTIÇA FEDERAL E À JUSTIÇA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA; J) TRASLADSE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS INCIDENTES A SEREM ABERTOS; K) FINALMENTE, ACOLHO AS SUGESTÕES DO PERITO E FIXO PRAZO DE 15 DIAS AOS DEVEDORES PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO E JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: A. BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023 DA EMPRESA CLAUDIR A. KNIPHOF; B. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DE 2023 DA EMPRESA CLAUDIR A. KNIPHOF; C. OS DFCS DE 2022 DAS EMPRESAS TRANSPORTADORA COQUEIRINHO E CLAUDIR A. KNIPHOF, BEM COMO AS PROJEÇÕES PARA 2024 CORRESPONDENTE A TODAS AS REQUERENTES; D. INDICAÇÃO, NOS REGISTROS CONTÁBEIS, ACERCA DAS TRANSAÇÕES PENDENTES COM OS CREDORES DE TODAS AS REQUERENTES; E. LISTAGEM DOS DEMAIS SÓCIOS OU DIRPFS DE TODAS AS REQUERENTES; F.



Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024
Prazo do edital: 16/05/2024
Prazo de citação/intimação: 07/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

EXTRATOS E EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE TODOS OS SÓCIOS DAS REQUERENTES; G. RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL; E H. LISTAGEM COMPLETA DA RELAÇÃO DE BENS.. RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL DAS EMPRESAS: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): ALANO TEIXEIRA GUILHERMANO, R\$56.811,50; ALISSON PEGORARO DA ROS: R\$95.648,91; ANTONIO CARLOS GIOPPO RODRIGUES: R\$11.306,17; CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA NIENDICKER: R\$71.107,82; CLAUDIO OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA: R\$12.752,03; DIEGO KRAUSPENHAAR: R\$61.270,32; FABIO CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES: R\$7.005,92; FÁBIO MACHADO PAIM: R\$11.500,00; GERRIO GONÇALVES: R\$6.040,08; GISELE TEREZINHA DELGADO DA ROSA: R\$21.507,82; ISAIAS SOARES GABRIEL: R\$134.564,24; JOAO VICTOR RODRIGUES JACINTHO: R\$23.142,09; LUIS ANTONIO CARVALHO GABRIEL: R\$371.767,13; LUIZ EDUARDO DOS SANTOS: R\$53.923,95; PAULO ALEXANDRE KRAMMER: R\$93.467,83; RENATO DE MELO SPANAMBERG: R\$123.594,88; RODRIGO SILVA BATU: R\$69.071,07; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: R\$1.097.908,32; TARCISO MACHADO PAIM: R\$79.578,15; VENICIO MENEGAZZI: R\$74.984,40. TOTAL DA CLASSE I: R\$2.476.952,63. CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.: R\$4.900.345,47; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB CRUZ ALTA: R\$425.269,05. TOTAL DA CLASSE II: R\$5.325.614,52. CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A: R\$184.552,27; CHULETA MANUTENÇÕES LTDA: R\$2.69,50; COMERCIAL BUFFON LTDA: R\$312.119,94; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICOOB CRUZ ALTA: R\$129.425,91; COPADIESEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS: R\$21.449,20; COTRIPAL AGROPECUARIA COOPERATIVA, R\$18.230,48; DALCIN COMERCIO DE PEÇAS AUT. LTDA: R\$3.331,92; EDER FRANCISCO MARON OTTONELLI: R\$6.396,00; ELETRO CAR SERVIÇOS DE ELÉTRICA VEICULAR, R\$3.232,15; FACCINI E CIA LTDA: R\$27.406,00; FRONCECK/ FRONAUTO: R\$7.125,92; GARDAM REPRESENTAÇÕES LTDA: R\$4.381,41; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO: R\$280.566,56; KATIRENE PIANA DE OLIVEIRA: R\$50.000,00; LIGA MECANICA PESADA LTDA: R\$25.886,15; MECÂNICA MAXDIESEL LTDA: R\$40.350,68; MECANICA MAXDIESEL MULTIMARCAS LTDA: R\$80.716,32; MECASUL AUTO MECANICA S.A: R\$267.659,53; MEDIANEIRA MECANICA E IMPLEMENTOS LTDA: R\$14.542,15; RAVAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E RETIFICA LTDA: R\$3.198,16; REFRIGERAÇÃO THERMOVALE LTDA: R\$4.049,51; RODAMBROS IND. E COM: R\$6.634,16; RODOMEQ EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA: R\$4.762,30; SAVAR VEICULOS LTDA: R\$2.220,00; VALMIR PERSCH WENDT: R\$3.249,98. TOTAL DA CLASSE III: R\$1.750.835,70. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$9.553.402,85. Intimação dos credores para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os honorários propostos pela Administração Judicial no montante de R\$ 187.280,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), equivalente à 1,96% do passivo declarado inicialmente pela Recuperanda (R\$9.553.402,85), estando em consonância com o Art. 24 da LRF. Santa Rosa, 09 de abril de 2024. Juiz de Direito: Eduardo Sávio Busanello.



Disponibilizado no D.E.: 16/04/2024
Prazo do edital: 16/05/2024
Prazo de citação/intimação: 07/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 15/4/2024, às 14:12:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10058485098v2** e o código CRC **43d1e793**.

5010640-28.2023.8.21.0028

10058485098 .V2